LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 19 e 20, da quadra 07, do Bairro Parque das Acácias, localizados na Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 01), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Tarcísio Gomes da Silva, brasileiro, vigia, portador do RG nº MG-10.831.855, inscrito no CPF sob o nº 402.128.587-34, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta, nº 188, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.405-157.

Parágrafo único – Os referidos imóveis constantes de 02 (dois) lotes de terreno de que trata o *caput* deste artigo foram previamente avaliados pelo Município pelo valor total de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - lote nº 19, quadra 07, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote de nº 18; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 23; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 20;

II - lote nº 20, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote de nº 19; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 22; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 21.

Art. 2º - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$119.071,12 (cento e dezenove mil, setenta e um reais e doze centavos), montante este que foi renunciado pelo credor conforme "Cláusula 2ª" do acordo entabulado entre as partes e devidamente homologado pelo Poder Judiciário nos autos de nº 037059312.2002.8.13.0183.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal